



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 162/2012

Processo nº 153/2012

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 98/2012, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **“EXTINGUE O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.634/2004, REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei, visa extinguir o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Bento Gonçalves, tendo em vista o advento da crise financeira que assola o Município, em decorrência das graves irregularidades na Secretaria Municipal de Finanças, inclusive de ordem criminal financeira, que vem sendo investigadas pelo Ministério Público, bem como pela própria municipalidade, fatos estes públicos e notórios, restou apurado, pela força tarefa criada pelo chefe do Executivo em 11 de outubro de 2012, momento em que entreviu na aludida Secretaria, afastando o então Secretário de Finanças.

Face estas razões de interesse público de alta relevância e, repisa-se, de amplo conhecimento devidamente justificados pela autoridade competente, inclusive da ausência de recursos orçamentários suficientes para atendimento das obrigações prioritárias do Município, faz-se necessária a extinção do Fundo Municipal do Meio Ambiente, como forma de prevenir eventuais prejuízos à coletividade, especialmente perante credores e servidores municipais, que poderão, caso mantida a situação presente, deixar de receber seus vencimentos por insuficiência orçamentária.

Importa salientar que com a extinção do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, o saldo orçamentário será transferido para a Unidade Orçamentária de Recurso Livre, código 0001.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **EXTINGUE O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.634/2004, REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Dra. Elzetele Zimermann OAB/RS 83.977